



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre/MG, aos 12 de Julho de 2022.

Wagner do Couto
Pregoeiro



AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 12 de Julho de 2022.

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 25/07/2022

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Para a execução dos fornecimentos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

2.1. A execução dos fornecimentos deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente executará os fornecimentos mediante solicitação e Ordem de Serviços – OS, emitida pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1. A despesa referente à execução dos fornecimentos, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 12 de Julho de 2022.

Wagner do Couto
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 25/07/2022

HORÁRIO: 09h00min

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 01/2022**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos do artigo 112 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Art. 19 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

I – INFORMAÇÕES.

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

II – OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada



para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. Os ORGÃOS - GERENCADOR / PARTICIPANTE, não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.1.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, nos seguintes termos:

a) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste EDITAL admitindo-se para efeito de qualificação técnica quando exigida, o somatório dos atestados do consórcio. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento aos índices contábeis e capital social/ patrimônio líquido conforme observações contidas neste edital, na proporção de sua respectiva participação.

b) Adicionalmente deverá ser apresentada para habilitação estabelecida neste EDITAL, declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à



eventual contratação a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá observar os requisitos abaixo descritos:

- i. A empresa líder do CONSÓRCIO será aquela detentora da maior participação fornecimento/serviço e deverá ser a detentora da capacitação técnica.
 - ii. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - iii. No citado compromisso, deverão estar explicitadas a denominação do consórcio, identificação da empresa Líder, as obrigações de cada empresa, os respectivos percentuais de participação, os amplos poderes da empresa Líder do consórcio para representar as empresas consorciadas neste processo licitatório e no respectivo Contrato.
- c) É proibida a participação de empresa consorciada, neste processo licitatório, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- d) As empresas que integram o consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- e) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, devendo constar do instrumento definitivo:
- (i) Cláusulas explicitando que o mesmo não poderá ser alterado ou extinto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, inclusive as concernentes às garantias contratuais e de responsabilidade civil.
 - (ii) prazo de duração do CONSÓRCIO coincidirá, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias.
 - (iii) que está vinculado às normas constante deste EDITAL e respectivo contrato.
- f) O CONTRATO a ser formalizado com a CONTRATANTE será firmado por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO que assumirão a responsabilidade solidária por todos os atos, fatos e obrigações do CONSÓRCIO.

As empresas componentes do CONSÓRCIO outorgarão à Empresa Líder procuração, dando-lhe plenos poderes de representação, inclusive para receber avisos, notificações e citações judiciais.



a) No caso de ação judicial, a CONTRATANTE poderá movê-la, a seu critério, contra uma ou contra todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO.

b) A líder do Consórcio será responsável por todas as informações de interesse do objeto contratual, para o cumprimento das responsabilidades do Consórcio perante a CONTRATANTE.

c) Os documentos acima exigidos são obrigatórios somente para empresas reunidas em consórcio.

d) No caso de CONSÓRCIO, o prazo para formalização do instrumento contratual, será de 15 (quinze) dias corridos. Decorrido esse prazo deverá ser apresentado o instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado pela Associação dos Municípios do Médio Sapucaí - AMESP e registrado pela JUCEMG.

Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Associação da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP;

5.2.3. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

5.2.3.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal n. 11.101 de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal dos municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

VI – DO CREDENCIAMENTO.

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO.

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três) – a empresa com a melhor proposta e mais 2 (duas)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço global, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO.



9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL” A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP Pregão n.º 09/2022 Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO POR MEIO DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.</p> <p style="text-align: center;">Licitante:</p>
--

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP Pregão n.º 09/2022 Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO POR MEIO DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.</p> <p style="text-align: center;">Licitante:</p>

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III, bem como da Planilha Orçamentária constante do Anexo VIII**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de 02 (duas) casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por preços unitário e global, sendo que as propostas que apresentarem os preços unitários superiores aos constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária também serão desclassificadas.

9.3.2. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1.6. No caso de Consórcio, Ata ou documento equivalente de constituição ou Termo de Compromisso de Constituição.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.4.2.1. Prova de registro ou inscrição e regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), possuindo como responsáveis técnicos profissionais com os títulos de: engenheiro eletricitista, engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho;

9.4.2.1.1 Deverá ser comprovada a efetiva execução do objeto ora licitado, com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas.

9.4.2.2. Comprovação Técnica Operacional:

9.4.2.2.1. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, seguir discriminadas:

I) Fornecimento e implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com o fornecimento de equipamentos com as seguintes características mínimas:

a) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

b) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

- c) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;
- d) Potência total instalada de no mínimo 100 kWp;
- e) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;
- f) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;
- g) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.
- h) Serviços de comissionamento com termografia;
- i) Resultado de desempenho da usina, norma IEC 61724, com indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio);
- j) Suporte e assistência técnica com atendimento remoto em até 3 (três) horas e atendimento presencial em até 72 (setenta e duas) horas;

9.4.2.3. Considerações gerais da Capacitação Técnica Operacional e Profissional:

- a) Será considerado como obra/edifício: (i) uma única edificação; (ii) um conjunto de edificações interligados fisicamente entre si; ou (iii) um conjunto de edificações que conte com pequenas outras edificações suplementares.
- b) É vedada a somatória de atestados, uma vez que a potência total a ser eventualmente contratada é de 32.100 kwp e a potência instalada a ser comprovada é de no mínimo 100kwp. A partir de módulos de usinas de 100kwp, a empresa interessada pode montar usinas de qualquer potência, uma vez uma usina grande é formada por diversos módulos menores, sendo módulos de 100kwp uma potência com ótimo custo-benefício.
- c) O indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio - definido na norma IEC 61724 como a razão entre a produtividade real e a produtividade teórica da usina) deverá ser apresentado em período de medição ininterrupta não inferior a 15 dias.
 - c1) Será admitido medição de geração obtida junto ao(s) inversor(es) em operação ou equipamento(s) de medição na(s) saída(s) do inversor(es). A radiação local de referência a ser considerada no cálculo, deverá ser a obtida em equipamento medidor no local, no período de medição, ou a apresentada junto a base de dados histórica da localidade que seja de acesso público.
 - c2) O atestado deverá acompanhar relatório e ou documento com dados detalhados de geração produzidos pelo equipamento medidor ou pelo(s) inversor(es), juntamente

com dados da radiação local de referência, ambos gerados pelo(s) equipamento(s) utilizado(s) e ou fornecido(s) pela base de dados histórica pública.

d) O atestado deverá estar registrado na entidade profissional pertinente e acompanhados da Certidão de Atestado Técnico - CAT.

e) Para comprovação de prazos de fornecimentos compatíveis, conforme Art. 30. da lei 8.666, o atestado deverá comprovar prazo de geração de energia ininterrupta por 12 meses. Caso o atestado seja omissivo referente ao prazo de funcionamento, ou emitido antes dos 12 meses de funcionamento, a comprovação poderá ser realizada por extrato de geração de energia, produzido pelo sistema gerenciador da usina.

9.4.2.4. Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme lei 8.666:

O Pessoal técnico deve possuir as seguintes capacitações:

- a) Responsável técnico graduado em engenharia elétrica;
- b) Responsável técnico graduado em engenharia civil;
- c) Responsável técnico de campo (Técnico Eletricista ou Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica) detentor de NR10 e NR35;
- d) Responsável técnico (Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica) capacitado para trabalho em redes de fibra óptica;
- e) Responsável técnico graduado em engenharia de segurança do trabalho;
- f) Profissional graduado em engenharia elétrica ou de telecomunicação, capacitado em sistema de sensoriamento meteorológico, certificado pelo fabricante da marca de sensoriamento meteorológico ofertado, ou por representante no Brasil; detentor de atestado de capacitação e CAT (Certidão de acervo técnico);
- g) Profissional capacitado em software para planejamento e dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, certificado pelo fabricante do software ou por representante no Brasil;
- h) Profissional com capacitação em inversores, certificado pelo fabricante da marca de inversor ofertado, ou por representante no Brasil.

9.4.2.4.1 As graduações exigidas deverão ser comprovadas por meio de diplomas ou conforme registro do profissional com a entidade profissional competente. As capacitações deverão ser comprovadas por certificados de treinamento.

9.4.2.5. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.
- Serão dispensadas as comprovações de vinculação dos Profissionais RT - Responsáveis Técnicos – que estiverem relacionados na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica licitante no CREA e ou CFT/CRT.

9.4.2.6. Para o Item 2 – Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DE, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos e serviços de monitoramento, manutenção, reposição de peças e limpeza, deverá ser apresentada comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços Prestados devidamente registrada no CREA da unidade federativa onde foram prestados os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

a) Fornecimento e implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com o fornecimento de equipamentos com as seguintes características mínimas:

a1) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

a2) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

a3) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

b) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

- c) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;
- d) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.
- e) Serviços de comissionamento com termografia;
- f) Resultado de desempenho da usina, norma IEC 61724, com indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio);
- g) Suporte e assistência técnica com atendimento remoto em até 3 (três) horas e atendimento presencial em até 72 (setenta e duas) horas.

9.4.2.7. Comprovação Técnica Profissional:

9.4.2.7.1. Comprovação da qualificação técnica dos Profissionais indicados para responsáveis técnicos, devidamente registrados e regulares com o conselho profissional competente, detentores de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

a) Implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com as seguintes características mínimas:

a1) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

a2) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

a3) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

b) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

c) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;

d) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.

9.4.2.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características exigidas nas condições acima, não serão considerados.

9.4.2.9. Justificativa das exigências técnicas:

O objeto a ser fornecido trata-se de um sistema integrado que faz uso de diversas tecnologias interligadas. Dessa forma se faz necessária a comprovação da capacidade técnica – conforme objeto – impossibilitando qualquer desmembramento de subitens, não sendo - por este motivo - permitida a somatória de atestados.

O valor a ser comprovado é bem abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado que é de 32.100 kWp, porém suficiente para comprovar a capacitação necessária, uma vez que usinas podem ser formadas de múltiplos modos de 100 kWp (0,1 mWp), justificando - assim - a não possibilidade do somatório de atestados.

O objeto ora licitado trata-se de usina de geração de energia, a qual necessita de materiais de qualidade para efetivar a produção no volume e estabilidade necessários, onde demanda-se também mão de obra experiente para garantir a implantação nos padrões pertinentes e recomendados pelos fabricantes.

Considerando a complexidades dos serviços a serem executados e que as instalações elétricas envolverão altas voltagens, tornar-se necessário a A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro eletricista para elaboração de projeto executivo e acompanhamentos executivos e de conformidade pertinentes.

Um dos locais pretendidos para receber a instalação das placas, é em telhados, portanto se faz necessário o engenheiro civil para que a instalação ocorra de forma a não comprometer a estrutura existente do telhado, com o peso das placas.

Os trabalhos em telhados envolvem altura e conseqüentemente risco de acidente, necessitando, portanto, de engenheiro de segurança do trabalho.

Os trabalhos de campo devem ser liderados por profissional devidamente qualificado, portanto técnico Eletricista ou Técnico em eletrônica, detentor de NR10 (capacitação em trabalhos em elétrica) e NR35 (capacitação em trabalhos em altura).

O sistema integrado de sensoriamento e telemetria, é de extrema importância, pois é por meio dele que oscilações na geração de energia podem ser consideradas normais ou não, frente ao clima, desta forma é imprescindível a instalação e operacionalização por profissional capacitado.

O inversor de energia é de extrema importância, sendo a central do sistema de geração, responsável pela recepção da energia gerada pelas placas, a conexão e injeção da energia junto a rede elétrica da concessionária. O equipamento é informatizado, possuindo inúmeras configurações e ajustes, necessitando, portanto, de profissional capaz para efetuar a configuração completa e operacionalização de forma correta e segura, conforme parâmetros do fabricante.

O sistema de geração deverá entregar um sistema de monitoramento de geração, o qual deverá ser integrado com a Internet, demandando, portanto, de instalação de

rede de dados interligando os equipamentos inversores à Internet, necessitando, portanto, de profissional em rede de dados.

Sobre o objeto demandado, espera-se vida útil de operação de no mínimo 20 (vinte) anos, portanto, faz-se necessária a comprovação de prazos de fornecimentos compatíveis, conforme Art. 30. da Lei Federal nº 8.666/93, desta forma o atestado deverá comprovar prazo de geração de energia ininterrupta por no mínimo 12 (doze) meses. Caso o atestado a ser fornecido seja omissivo referente ao prazo de funcionamento, ou emitido antes dos 12 (doze) meses de funcionamento, a comprovação poderá ser realizada por extrato de geração de energia, produzido pelo sistema gerenciador da usina.

Sobre a Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DE, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos e serviços de monitoramento, manutenção, reposição de peças e limpeza, não será necessária a comprovação técnica operacional e tão pouco técnica profissional de instalação de sistema integrado de geração de energia fotovoltaica com potência total instalada de no mínimo 100 kWp, pelas razões técnicas abaixo expostas:

- O modelo de contratação do serviço ora licitado por locação possibilita investimento inicial zero para o Município que não conseguem por exemplo, acesso e aprovações para obter financiamentos tradicionais para instalação de usinas solares em solo ou telhados, e visa como principal público pontos/prédios com consumo de baixa tensão.
- Vale destacar sob a ótica técnica que, de acordo com o tamanho da planta do prédio indicado, tendo em vista ainda o espaço disponível, torna-se viável e necessário para a boa eficiência do sistema, instalação de sistema integrado de geração de energia fotovoltaica de potencial total instalado abaixo de 100 kWp.
- Pode-se afirmar que, o aluguel de um sistema de energia solar de potencial total instalado menor de 100 kWp, é a maneira mais indicada para resolver problemas, como por exemplo, do local indicado para instalação não for apropriado e precisar de adaptações e melhorias através de obras, que exijam alto investimento por parte do Município Contratante, o que acaba tornando o projeto de instalação inviável impossibilitando a redução imediata nos custos em consumo de energia, que sem dúvida é o principal objetivo da contratação.

Desta forma, na modalidade de locação, não se justifica tecnicamente a referida exigência, visto que aluguel do sistema de energia solar é uma opção que busca economia, sustentabilidade e simplicidade técnica tanto em sua instalação, quanto em sua capacidade de geração de energia.

Importante ressaltar que todas as demais capacitações, tanto operacionais quanto profissionais serão exigidas, pois são características técnicas mínimas necessárias,

para aquisições/contratações de sistemas integrados de geração de energia fotovoltaica com características que comportam e seguem todas as normas e legislações vigentes no setor, e que ainda possuem durabilidade e eficiência energética.

É dever da administração, tomar todas as medidas legais cabíveis de forma a atender o interesse público, sendo as exigências e normatizações exigidas, mínimas necessárias para garantir o efetivo fornecimento do objeto demandado.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, atualização pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

9.5.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.5.4. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.5.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.6. Os documentos relativos ao subitem 9.5.5. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.5.7. Comprovação do Capital Social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor da proposta apresentada, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.5.8. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

9.5.9. Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 9.5.7. a memorial dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.6.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.6.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.6.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.7. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.10. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

X – VISITA TÉCNICA.

10.1. A visita técnica não é obrigatória, podendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de prefeituras consorciadas.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS.

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XII - DOS PROCEDIMENTOS.

12.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 01/2022**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste Edital.

12.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste Edital.

12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no

intervalo compreendido entre o menor preço por hora e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, sendo

assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela Pregoeiro.

12.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.30. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XIII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES.

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

13.4 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IGPM, considerando a data de apresentação da proposta.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.6. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

13.9. Na hipótese de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

13.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

13.13. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

13.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os fornecimentos executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

13.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços de instalações frente aos materiais já entregues** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.16. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

13.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do fornecimento por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

13.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão

da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

13.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

14.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

14.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **05 (cinco) dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que, por ventura venham a consorciar-se a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

15.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

15.2. Responsabilizar-se pela elaboração e aprovação do necessário projeto básico/croqui e pela fiscalização e medição dos serviços.

- 15.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 15.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de fornecimentos objeto desta contratação.
- 15.5. Zelar pela boa qualidade dos fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 15.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 15.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA.

- 16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.2. Indicar preposto, aceito pela **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, para representá-lo na execução do contrato;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 16.6. Os fornecimentos - objeto da contratação - deverão ser vistoriados pelo Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos fornecimentos previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

16.7. Não havendo condições para a execução dos fornecimentos por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos fornecimentos, os motivos para a não realização dos fornecimentos serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

16.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos fornecimentos, ou na impossibilidade de trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

16.9. Os locais onde serão realizados os fornecimentos deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

16.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor. Além dos que forem solicitados pela fiscalização.

16.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos fornecimentos;

16.12. Dar garantia de seus serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do seu Termo de Recebimento.

16.14. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.15. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.16. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos fornecimentos contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

16.17. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra danos de qualquer natureza provenientes de serviços de instalações executados por força de contrato.

16.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

16.19. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

XVII – DOS PAGAMENTOS.

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

17.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à empresa pelos fornecimentos contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) fornecimento(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

17.5. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

17.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.7. A despesa referente à execução dos fornecimentos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

XVIII - DA MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

18.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos fornecimentos e de acordo com o termo de referência, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE.

18.2. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE no prazo de até **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

18.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo os Órgãos Participantes do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

18.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na planilha orçamentária, composto dos valores pertinentes aos serviços executados.

XIX – DAS PENALIDADES.

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

19.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

19.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

19.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos fornecimentos por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

19.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00

02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou ainda estar dentro do prazo do cronograma de fornecimento; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, após notificação; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Não Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

19.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos fornecimentos previstos na proposta comercial por ela apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

19.8. O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

• **Tabela 3**

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

19.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

19.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução

do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

19.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

19.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

XX - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

20.1. O ORGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

20.2. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.



21.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

21.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXII – DOS ANEXOS.

Constituem anexos deste edital:

- ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME
- ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Pouso Alegre/MG, aos 12 de Julho de 2022.

Wagner do Couto
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO.

CONSTITUI OBJETO DESTES PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

2.1. Os fornecimentos deverão ser executados conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.1. DO LOCAL.

3.1.1. Os fornecimentos serão executados dentro da área territorial de abrangência da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, conforme descrição de Municípios compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. Os fornecimentos serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

3.2. DOS PRAZOS.

3.2.1. O prazo para início do fornecimento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida prefeitura consorciada.

3.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.3.1. Dar garantia conforme exigido no termo de referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo de forma integral, ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

4.3. Os fornecimentos serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, em vias públicas urbanas e rurais e demais localidades dos Municípios.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E TÉCNICA-PROFISSIONAL:

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

5.1. Prova de registro ou inscrição e regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Profissional competente (CREA), possuindo como responsáveis técnicos profissionais com os títulos de: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.1.1. Deverá ser comprovada a efetiva execução do objeto ora licitado, com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas.

5.2. Comprovação Técnica Operacional:

5.2.1. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços Prestados devidamente registrada no CREA da unidade federativa onde foram prestados os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, seguir discriminadas:

l) Fornecimento e implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com o fornecimento de equipamentos com as seguintes características mínimas:

a) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

b) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

c) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

d) Potência total instalada de no mínimo 100 kWp;

e) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

f) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;

g) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.

h) Serviços de comissionamento com termografia;

i) Resultado de desempenho da usina, norma IEC 61724, com indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio);

j) Suporte e assistência técnica com atendimento remoto em até 3 (três) horas e atendimento presencial em até 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Comprovação Técnica Profissional:

5.3.1. Comprovação da qualificação técnica dos Profissionais indicados para responsáveis técnicos, devidamente registrados e regulares com o conselho profissional competente, detentores de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

l) Implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com as seguintes características mínimas:

a) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

b) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

c) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

d) Potência total instalada de no mínimo 100 kWp;

e) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

f) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;

g) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.

5.4. Considerações gerais da Capacitação Técnica Operacional e Profissional:

a) Será considerado como obra/edifício: (i) uma única edificação; (ii) um conjunto de edificações interligados fisicamente entre si; ou (iii) um conjunto de edificações que conte com pequenas outras edificações suplementares.

b) Não será permitida a somatória de atestados, uma vez que a potência total a ser eventualmente contratada é de 32.100 kWp e a potência instalada a ser comprovada é de apenas 100 kWp, que representa percentualmente 0,31% do objeto.

A partir da instalação de uma usina de potência mínima de 100 kWp, a empresa contratada demonstra ter conhecimentos técnicos para instalar usinas de qualquer potência, a partir de múltiplos módulos de 100 kWp, pois as potências destas se somam.

A unidade de usina de 100 kWp representa o mínimo para se aferir a execução do sistema integrado demandado, onde a partir de múltiplos módulos de 100 kWp, chegamos à construção de qualquer porte de usina a ser demandada, haja visto que as potências dos módulos de 100 kWp se somam e resultam na potência final desejada.

Uma usina de 100 kWp, é o mínimo para aferir as capacitações técnicas mínimas necessárias, dentre elas, engenharia civil engenharia elétrica, segurança do trabalho, logística e outras inerentes ao processo de fornecimento.

Nesse sentido é o ensinamento de Marçal Justen Filho ao tratar do referido tema no que tange a comprovação da qualificação técnica em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, pag. 421:

“O relevante reside em investigar se o objeto a ser executado caracteriza-se por unidade e indissociabilidade, de modo que a execução anterior de parcelas não configura experiência na execução de um objeto similar. Logo, a pergunta adequada envolve a possibilidade de dissociação do objeto licitado em unidades autônomas, sem que isso produza a sua desnaturação. Somente caberá o somatório quando o objeto licitado comportar fracionamento dessa ordem.”

c) O indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio - definido na norma IEC 61724 como a razão entre a produtividade real e a produtividade teórica da usina) deverá ser apresentado em período de medição ininterrupta não inferior a 15 dias.

c1) Será admitido medição de geração obtida junto ao(s) inversor(es) em operação ou equipamento(s) de medição na(s) saída(s) do inversor(es). A radiação local de referência a ser considerada no cálculo, deverá ser a obtida em equipamento medidor no local, no período de medição, ou a apresentada junto à base de dados histórica da localidade que seja de acesso público.

c2) O atestado deverá acompanhar relatório e ou documento com dados detalhados de geração produzidos pelo equipamento medidor ou pelo(s) inversor(es), juntamente com dados da radiação local de referência, ambos gerados pelo(s) equipamento(s) utilizado(s) e ou fornecido(s) pela base de dados histórica pública.

d) O atestado deverá estar registrado na entidade no conselho profissional pertinente e acompanhados da devida Certidão de Atestado Técnico - CAT.

e) Para comprovação de prazos de fornecimentos compatíveis, conforme Art. 30. da lei 8.666, o atestado deverá comprovar prazo de geração de energia ininterrupta por 12 meses. Caso o atestado seja omissivo referente ao prazo de funcionamento, ou emitido antes dos 12 meses de funcionamento, a comprovação poderá ser realizada por extrato de geração de energia, produzido pelo sistema gerenciador da usina.

5.5. Indicação da equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93:

5.5.1. A equipe técnica deve possuir as seguintes capacitações:

- a) Responsável técnico graduado em engenharia elétrica;
- b) Responsável técnico graduado em engenharia civil;
- c) Responsável técnico de campo (Técnico Eletricista ou Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica) detentor de NR10 e NR35;
- d) Responsável técnico (Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica) capacitado para trabalho em redes de fibra óptica;
- e) Responsável técnico pós-graduado ou graduado em engenharia de segurança do trabalho;
- f) Profissional graduado em engenharia elétrica ou de telecomunicação, capacitado em sistema de sensoriamento meteorológico, certificado pelo fabricante da marca de sensoriamento meteorológico ofertado, ou por representante no Brasil; detentor de atestado de capacitação e CAT (Certidão de Acervo técnico);
- g) Profissional capacitado em software para planejamento e dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, certificado pelo fabricante do software ou por representante no Brasil;
- h) Profissional com capacitação em inversores, certificado pelo fabricante da marca de inversor ofertado, ou por representante no Brasil.

5.5.2. As graduações exigidas deverão ser comprovadas por meio do registro do profissional no respectivo conselho profissional competente. As capacitações deverão ser comprovadas por certificados de treinamento.

5.6. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;
- No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;
- Serão dispensadas as comprovações de vinculação dos Profissionais RT - Responsáveis Técnicos – que estiverem relacionados na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica licitante nos respectivos conselhos profissionais.

5.7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características exigidas nas condições acima, não serão considerados.

5.8. Para o Item 2 – Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DE, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos e serviços de monitoramento, manutenção, reposição de peças e limpeza, deverá ser apresentada comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços Prestados devidamente registrada no CREA da unidade federativa onde foram prestados os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

a) Fornecimento e implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com o fornecimento de equipamentos com as seguintes características mínimas:

a.1) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

a.2) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

a.3) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

b) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

c) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;

d) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.

e) Serviços de comissionamento com termografia;

f) Resultado de desempenho da usina, norma IEC 61724, com indicador de performance mínimo de 80% (PR – Performance Ratio);

g) Suporte e assistência técnica com atendimento remoto em até 3 (três) horas e atendimento presencial em até 72 (setenta e duas) horas.

5.9. Comprovação Técnica Profissional:

Comprovação da qualificação técnica dos Profissionais indicados para responsáveis técnicos, devidamente registrados e regulares com o conselho profissional competente, detentores de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado pela Cedrtidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser comprovadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

a) Implantação de Sistema de geração de Energia ON-GRIDE, tecnologia fotovoltaica, em obra/edifício, com as seguintes características mínimas:

a.1) Inversor(es) com eficiência mínima de 97% e dotado(s) de tecnologia de gestão de sombras;

a.2) Módulos fotovoltaicos, tecnologia monocristalina com eficiência energética mínima de 18,7%;

a.3) Estruturas de fixação com perfis em alumínio;

b) Apresentação de projeto elétrico da Usina e aprovação do mesmo junto a Concessionária de energia local para conexão da respectiva usina junto a rede elétrica desta;

c) Cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado;

d) Serviços de instalação das placas, inversores, estruturas de fixação e demais itens correlatos.

OBSERVAÇÃO:

Para a modalidade locação não será exigida a demonstração de potência mínima do gerador na atestação, uma vez que na prática, dentro da realidade dos municípios ora associados, a instalação se dará sobre prédios públicos de pequeno porte,

consequentemente com pouco consumo de energia, demandando assim de usina de porte reduzido.

O modelo de contratação do serviço ora licitado por locação possibilita investimento inicial zero para o Município que não conseguem por exemplo, acesso e aprovações para obter financiamentos tradicionais para instalação de usinas solares em solo ou telhados, e visa como principal público pontos/prédios com consumo em baixa tensão.

5.10. Justificativa das exigências técnicas:

O objeto ora licitado se trata de usina de geração de energia, a qual necessita de materiais de qualidade para efetivar a produção no volume e estabilidade necessários, onde demanda-se também mão de obra experiente para garantir a implantação nos padrões pertinentes e recomendados pelos fabricantes.

Considerando a complexidades dos serviços a serem executados e que as instalações elétricas envolverão altas voltagens, tornar-se necessário a A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro eletricitista para elaboração de projeto executivo e acompanhamentos executivos e de conformidade pertinentes.

Um dos locais pretendidos para receber a instalação das placas, é em telhados, portanto se faz necessário o engenheiro civil para que a instalação ocorra de forma a não comprometer a estrutura existente do telhado, com o peso das placas.

Os trabalhos em telhados envolvem altura e consequentemente risco de acidente, necessitando, portanto, de engenheiro de segurança do trabalho.

Os trabalhos de campo devem ser liderados por profissional pertinente, portanto técnico Eletricista ou Técnico em eletrônica, detentor de NR10 (capacitação em trabalhos em elétrica) e NR35 (capacitação em trabalhos em altura).

O sistema integrado de sensoriamento e telemetria, é de extrema importância, pois é por meio dele que oscilações na geração de energia podem ser consideradas normais ou não, frente ao clima, desta forma é imprescindível a instalação e operacionalização por profissional capacitado.

O inversor de energia é, também, de extrema importância, sendo a central do sistema de geração, responsável pela recepção da energia gerada pelas placas, a conexão e injeção da energia junto a rede elétrica da concessionária. O equipamento é informatizado, possuindo inúmeras configurações e ajustes, necessitando, portanto, de profissional capaz para efetuar a configuração completa e operacionalização de forma correta e segura, conforme parâmetros do fabricante.

O sistema de geração deverá entregar um sistema de monitoramento de geração, o qual deverá ser integrado com a Internet, demandando, portanto, de instalação de rede de dados interligando os equipamentos inversores à Internet, necessitando, portanto, de profissional em rede de dados.

É dever da administração, tomar todas as medidas legais pertinentes de forma a garantir o interesse público, sendo as exigências realizadas, as mínimas necessárias para garantir o efetivo fornecimento do objeto demandado.

9. DOS VALORES, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

9.1. DO VALOR.

9.1.1. O valor médio estimado para a execução dos fornecimentos - objeto deste Termo de Referência, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Termo, será obtido por meio de cotações.

10. DA MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

10.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos fornecimentos, de acordo com o termo de referência e ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.2. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE no prazo de até **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo os Órgãos Participantes do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

10.4. Os fornecimentos serão pagos de acordo com o valor previsto na planilha orçamentária, composto dos valores pertinentes aos fornecimentos executados.

11. DA JUSTIFICATIVA.

11.1. Quanto às empresas Reunidas em Consórcio:

Será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, nos seguintes termos:

a) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste EDITAL admitindo-se para efeito de qualificação técnica quando exigida, o somatório dos atestados do consórcio. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento aos índices contábeis e capital social conforme observações contidas neste edital, na proporção de sua respectiva participação.

b) Adicionalmente deverá ser apresentada para habilitação estabelecida neste EDITAL, declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá observar os requisitos abaixo descritos:

(i) A empresa líder do CONSÓRCIO será aquela detentora da maior participação fornecimento/serviço.

(ii) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

(iii) No citado compromisso, deverão estar explicitadas a denominação do consórcio, identificação da empresa Líder, as obrigações de cada empresa, os respectivos percentuais de participação, os amplos poderes da empresa LÍDER do consórcio para representar as empresas consorciadas neste processo licitatório e no respectivo Contrato.

c) É proibida a participação de empresa consorciada, neste processo licitatório, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

d) As empresas que integram o consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

e) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, devendo constar do instrumento definitivo:

(i) Cláusulas explicitando que o mesmo não poderá ser alterado ou extinto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, inclusive as concernentes às garantias contratuais e de responsabilidade civil.

(ii) prazo de duração do CONSÓRCIO coincidirá, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias.

(iii) que está vinculado às normas constante deste EDITAL e respectivo contrato.

f) O CONTRATO a ser formalizado com a CONTRATANTE será firmado por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO que assumirão a responsabilidade solidária por todos os atos, fatos e obrigações do CONSÓRCIO.

As empresas componentes do CONSÓRCIO outorgarão à Empresa Líder procuração, dando-lhe plenos poderes de representação, inclusive para receber avisos, notificações e citações judiciais.

a) No caso de ação judicial, a CONTRATANTE poderá movê-la, a seu critério, contra uma ou contra todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO.

b) A líder do Consórcio será responsável por todas as informações de interesse do objeto contratual, para o cumprimento das responsabilidades do Consórcio perante a CONTRATANTE.

c) Os documentos acima exigidos são obrigatórios somente para empresas reunidas em consórcio.

d) No caso de CONSÓRCIO, o prazo para formalização do instrumento contratual, será de 15 (quinze) dias corridos. Decorrido esse prazo deverá ser apresentado o instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado pela Associação dos Municípios do Médio Sapucaí - AMESP e registrado pela JUCEMG. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

8.2. Quanto a carga estimada para a licitação:

Para definir a carga de consumo médio por habitante, utilizou-se os dados do município de Congonhal (considerado como um município com população na média entre as populações dos municípios filiados à AMESP).

Foram utilizados, para este cálculo, os seguintes dados:

a) a população do município;

b) o consumo de energia das edificações e da iluminação pública do município, obtendo-se a média de consumo por habitante, conforme quadro abaixo:

Cidade	Quantidade de habitantes	Consumo Edificações Públicas - kwh	Consumo por habitante kwh	Consumo da Iluminação Pública - kwh	Consumo por habitante kwh
Congonhal	12.082	11.830,00	0,97914253	101.571,63	8,41
Consumo médio por habitante:			0,97914253		8,41

Os dados dos quantitativos de habitantes dos municípios filiados à AMESP foram obtidos por meio das informações constantes no site do IBGE, conforme exemplo abaixo:

- para o Município de Senador Amaral:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/senador-amaral/panorama>

Valores quantitativos dos consumos de Iluminação e de Edifícios Públicos e Total de Habitantes por município e total:

Município	kWh		
	Iluminação Pública	Edifícios Públicos	Nº total de Habitantes
Borda da Mata	166.531,40	19.395,83	19.809
Bueno Brandão	92.399,75	10.761,76	10.991
Cachoeira de Minas	97.342,98	11.337,49	11.579
Camanducaia	183.277,86	21.346,29	21.801
Careaçu	57.099,36	6.650,34	6.792
Carmo da Cachoeira	102.412,32	11.927,91	12.182
Conceição dos Outros	98.763,74	11.502,97	11.748
Congonhal	101.571,63	11.830,00	12.082
Espírito Santo do Dourado	39.596,29	4.611,76	4.710
Inconfidentes	61.857,64	7.204,53	7.358
Ipuiuna	85.060,57	9.906,96	10.118
Natércia	39.747,61	4.629,39	4.728
Paraisópolis	178.401,88	20.778,38	21.221
Santa Rita do Sapucaí	367.825,16	42.840,42	43.753
São Bento Abade	44.968,27	5.237,43	5.349
São João da Mata	23.085,23	2.688,73	2.746
São Sebastião da Bela Vista	45.716,48	5.324,58	5.438
Senador Amaral	45.069,15	5.249,18	5.361
Senador Jose Bento	12.282,42	1.430,53	1.461
Tocos do Moji	34.543,77	4.023,30	4.109
Turvolândia	42.622,76	4.964,25	5.070
Total:	1.920.176,27	223.642,03	228.406

Para a carga global mensal, considerou-se o somatório da Iluminação Pública e dos Edifícios Públicos, resultando o valor abaixo:

1.920.176,27 + 223.642,03 = 2.143.818,30

Total global mensal: 2.143.818,30 kwh

Com as considerações apresentadas no quadro abaixo concluímos que o valor total das usinas a serem licitadas:

Acréscimo de consumo de 5% por conta do aumento do corpo discente das escolas	2.251.009,22	kWh
Acréscimo 5% para cobrir oscilações climáticas	2.363.559,68	kWh
Margem extra de 13% frente entrada de novos municípios na Associação	2.718.093,63	kWh
Usina necessária	27.180,94	kWp

Quantitativo previsto – Usina Necessária: ~ 27.000,00 kWp

Para os 21 (vinte e um) municípios que integravam a AMESP. Na data atual estes municípios já totalizaram 25 (vinte e cinco) com a associação das cidades de Estiva, Jacutinga Monte Sião e Poço Fundo.

Usina necessária para 21 Municípios | 27.000,00 kWp

[Usina Necessária/ (21 Municípios)] x 25 Municípios = Usina(s) Necessária(s)

$27.000,00/21 = 1.285,71 \times 25 = 32.142,75$

Usina necessária para os 25 Municípios | 32.100,00 kWp

Quantitativo a ser licitado – Usina Necessária: 32.100,00 kWp

Com a entrada de mais 5 (cinco) municípios na AMESP, o valor total de Usina(s) Necessária(s) que era de 27.000 kWp (vinte e sete mil quilo-watt-pico), passa a ser de **32.100 kWp** (trinta e dois mil e cem quilo-watt-pico), conforme a proporção supracitada.

Assim, o valor total de Usina(s) necessária(s) a ser licitado é de **32.100 kWp**.

Pouso Alegre/MG, aos 13 de junho de 2022.

Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Responsável
CREA nº 46.052/D

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO.**

CONSTITUI OBJETO DESTES PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. Os geradores devem ser fornecidos e instalados por empresa de engenharia, seguindo com base na tecnologia fotovoltaica conectada à rede, e conforme estabelecido pelas Resoluções Normativas 482 e 687/2015 da ANEEL.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Total a registrar
I	Venda de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos ou cabines primárias conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamento; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32100
II	Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos ou cabines primárias conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamento; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32100

2.2. Os geradores devem possuir as especificações mínimas descritas abaixo, de forma a efetuar a geração de energia, incluindo, portanto, todos os equipamentos e serviços necessários.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1. Os geradores poderão ser contratados de forma parcelada e com instalações em locais distintos dentro do município.

3.2. Considera-se como endereços para possíveis instalações, a sede da CONTRATANTE, juntamente com qualquer outro prédio ou outro endereço que venha a ser indicado, ficando a cargo da empresa interessada visitas técnicas opcionais nos possíveis locais para instalação, sendo que as instalações poderão ocorrer sobre telhados com telhas cerâmicas, ou fibrocimento ou metálicas, ou ainda sobre lajes em concreto, conforme a edificação, ou ainda em solo ou outro local de interesse da CONTRATANTE.

3.2.1. Caberá a CONTRATADA proceder ao estudo do local indicado pela CONTRATANTE a fim de verificar as condições para instalação.

3.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser emitidas várias ordens de fornecimento, para endereços distintos.

3.3.1. Para cada ordem de fornecimento emitida, a CONTRATADA deverá inicialmente elaborar estudos de viabilidade técnica envolvendo engenharia civil (cálculo estrutural para distribuição de carga de peso em telhado quando for o caso) e elétrica, a fim de constatar qualquer inviabilidade de fornecimento, juntamente com indicação da potência passível de ser instalada no local, em função do espaço físico disponível e outras variáveis técnicas.

3.3.1.1. A CONTRATADA, ao elaborar o estudo de viabilidade técnica, constatar algum empecilho técnico significativo, ou até mesmo a inviabilidade técnica de instalação, deverá apresentar relatório a CONTRATANTE, que avaliará se tratará os apontamentos técnicos, o custo-benefício de investimentos a serem realizados, ou indicará novo local, para a realização de novo estudo de viabilidade técnica e posterior instalação.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração do projeto elétrico de cada gerador a ser fornecido, conforme normas e exigências da concessionária de energia, bem como o protocolo e às aprovações junto à concessionária na forma exigida e regulamentada por esta.

3.4.1. Após apresentação de projeto junto a concessionária, caso a concessionária manifeste-se com ressalvas, a CONTRATANTE irá avaliar se irá tratar os possíveis itens apontados ou se irá indicar novo local para instalação.

3.4.1.1. Dentre as possíveis tratativas a serem adotadas pela CONTRATANTE está a redução da potência a ser instalada no local, em que, neste caso, a CONTRATADA deverá ajustar os documentos necessários conforme nova potência indicada e encaminhar para a concessionária de energia para nova avaliação.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

O sistema de geração de energia é bastante versátil e passível de ser instalado em diversos tipos de propriedades, porém condicionado aos elementos técnicos de cada local, incluindo o espaço disponível.

Vale expor que o painel solar fotovoltaico é um dos principais componentes de um Gerador de energia, afinal ele é o responsável por converter a radiação solar em energia elétrica.

Como o painel fotovoltaico funciona a partir da radiação solar, é necessário que seja instalado em um local com grande incidência de Sol e sem obstruções (sombras).

É exatamente por isso, que a instalação do painel solar deve ser feita a partir de planejamento técnico que demonstre o lugar correto de instalação.

A elaboração do estudo de viabilidade do local onde será instalado o painel fotovoltaico, proporciona eficiência, garantindo maior produtividade de energia. Desta forma, a CONTRATADA deverá promover todos os estudos necessários, com base nos endereços a serem indicados quando da efetivação da contratação. Com base nos resultados dos estudos de viabilidade, a CONTRATANTE tomará as decisões, que maximize resultados.

3.5. No caso de fornecimento de inversores 380V ou de voltagens superiores, caso necessário, deverá ser fornecido pela CONTRATADA autotransformador ou transformador de modo a compatibilizar o gerador com a voltagem da rede elétrica do local em que será instalado o sistema integrado.

3.5.1. Os valores a serem propostos deverão ser por kWp de gerador a ser contratado.

3.5.2. Os fornecimentos dos itens de cada gerador deverão formar um sistema integrado funcional, portanto todos os itens necessários deverão ser fornecidos, como cabos DC/AC, eletrodutos e outros itens necessários, quadro de distribuição etc.

3.5.3. A contratada não poderá subempreitar os fornecimentos no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização, exceto aquilo que se refira a sua especialização e sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços;

3.5.4. A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 80 % (oitenta por cento) do valor total do fornecimento contratado, devendo a empresa realizar os serviços (estudo de viabilidade, projetos e instalação) que não foram objeto de subcontratação.

3.5.5. Fica admitido o faturamento direto dos fornecimentos subcontratados, desde que informada à CONTRATANTE a exata parcela do que se pretende subcontratar.

3.5.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser aceitas alterações nos equipamentos ofertados, mediante justificativa.

3.5.6. Os materiais poderão ser entregues quando do recebimento da ordem de serviço, diretamente no local a ser instalado ou em depósito central da administração;

3.5.7. Deverão ser indicadas as marcas dos efetivos fabricantes dos módulos fotovoltaicos e inversores, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem marcas de representantes, importadores, fabricação/industrialização a partir de OEM (compra de equipamento acabado ou semi-acabado, para posterior finalização de pequena monta ou apenas montagem, e ou alteração de marca), prepostos, montadores, distribuidores e outros.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Dado ao alto valor agregado do objeto ora licitado, é estritamente necessária a identificação do(s) real(ais) fabricantes, para assim se identificar as especificações, garantia e vida útil dos referidos equipamentos.

3.5.8. A CONTRATADA se compromete a prestar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, sobre os equipamentos objeto de venda, a contar da assinatura do contrato, sendo que esta manutenção contemplará exclusivamente eventuais problemas sobre desgastes naturais, incluindo:

- a) Assistência e suporte in loco;
- b) Gestão e monitoramento de funcionamento permanente do gerador.
- c) Troca de equipamentos , de materiais e suprimentos, inclusive os motivados por desgastes naturais;
- d) Limpeza das placas conforme necessidade.
- e) Disponibilização da Plataforma web de armazenamento e acesso remoto aos dados do sistema de sensoriamento e telemetria.
- f) Fornecimento de chip de dados GSM/3G para o sistema de sensoriamento e telemetria.
- g) Gestão e monitoramento de funcionamento técnico do Gerador;
- h) Criação e administração permanente de programação de compensação de energia injetada, em favor de outras prédios que possivelmente não recebam Gerador, para assim poderem usufruírem da tecnologia, a partir de Geradores remotos. Deverão ser

fornecidos quantos colaboradores forem necessários para levantarem as informações, inclusive in loco, e na periodicidade compatível, para levantar as demandas de cada prédio a ser beneficiado.

3.5.8.1 Alterações de escopo, de local e demais pedidos que não importem nas condições do item acima não serão considerados como manutenção.

3.5.9. Nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no item de contratação, deverá apresentar no ato da sessão, catálogos ou folhas de dados ou documentações específicas dos produtos exigidos, para verificação objetiva de sua compatibilidade com as exigências deste edital. Os dados passarão por avaliação do servidor da unidade requisitante, antes de ser declarada vencedora ou não do item/lote.

3.5.10. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5.11. No caso de locação de geradores:

3.5.11.1. Poderão ser instalados em locais de propriedade ou posse da CONTRATADA, desde que conectados à rede da concessionária de energia que atenda a CONTRATANTE, visando transferência de créditos, via autoconsumo remoto ou geração compartilhada, conforme normas 482 e 687 da ANEEL e outras que venham a complementá-las ou substituí-las.

3.5.11.2. Poderão ser utilizados equipamentos com especificações técnicas similares ou superiores, conforme disposto no memorial descritivo, de marcas/modelos propostos, com a respectiva garantia, desde que seja entregue o potencial de kWp do gerador contratado, mantendo-se a manutenção permanente, reposição de equipamentos durante a vigência contratual, ficando os riscos de defeitos a cargo da CONTRATADA.

3.5.11.3. Os serviços de manutenções deverão contemplar:

- a) Gestão e monitoramento de funcionamento técnico do gerador;
- b) Assistência e suporte técnico “in loco”,
- c) Troca de equipamentos e suprimentos, inclusive os motivados por desgastes naturais;
- d) Limpeza das placas conforme necessidade.
- e) Disponibilização da Plataforma web de armazenamento e acesso aos dados do sistema de sensoriamento e telemetria.

f) Fornecimento de chip de dados GSM/3G para o sistema de sensoriamento e telemetria.

g) Criação e administração permanente de programação de compensação de energia injetada, em favor de outros prédios que possivelmente não recebam o gerador, para assim poderem usufruir da tecnologia, a partir de geradores remotos. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura necessária, inclusive visitas “in loco”, para elaborar os estudos técnicos necessários de cada prédio a ser beneficiado.

3.5.11.4. O início da contagem do prazo da locação se dará após o recebimento definitivo de casa usina por parte da CONTRATANTE decorrente da instalação do sistema de geração de energia.

3.5.11.5. O prazo mínimo de locação será de 192 (cento e noventa e dois) meses.

3.5.11.6. O fornecimento de conexão de Internet para monitoramento remoto do funcionamento dos geradores ficará a cargo da CONTRATADA, caso o local de instalação não for de propriedade ou posse da CONTRATANTE.

3.5.11.7. Ao fim do prazo contratual ou em eventual rescisão, a CONTRATADA deverá tomar as medidas cabíveis para remoção dos equipamentos alocados em áreas da CONTRATANTE. No caso de equipamentos alocados em áreas que não são de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá tomar medidas junto a concessionária de energia, a fim de cessar o crédito de geração, originado pelo Gerador locado, sendo que nesses casos a concessionária pode demorar até 3 (três) ciclos de contas para efetivar o processo, desta forma, a CONTRATANTE realizará o pagamento do valor da locação enquanto não ocorrer a cessão do computo dos créditos por parte da concessionária, oriundo da energia gerada pelo objeto locado.

4. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

4.1. Módulos fotovoltaicos:

4.1.1 Cada MPPT geradora deverá ser composta por módulos fotovoltaicos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, devendo atender os itens abaixo:

a) Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício tecnologia monocristalina.

b) Os módulos devem contar com certificação INMETRO.

c) Os módulos devem ter eficiência mínima de 18,7%.

d) Todos os módulos devem ter boa performance em longo prazo, portanto devem atender aos padrões internacionais estabelecidos na IEC 61215 e IEC 61730.

e) Estrutura de alumínio.

f) Nível máximo esperado de degradação da potência, de 20% em 24 anos.

4.1.2. Ficará a cargo da CONTRATADA definir o arranjo ideal para o sistema, determinando número e potência dos módulos, onde a somatória de todas as MPPTs deverá fornecer a potência em kWp demandada para o endereço em questão.

4.2. Inversores:

4.2.1. Todos os inversores devem ser projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz, ou conforme a frequência da concessionária local.

4.2.2. Devem apresentar eficiência mínima de 97% e dotado de tecnologia de gestão de sombras.

4.2.3. Devem possuir tensão CC de início de operação < 200 V.

4.2.4. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente.

4.2.5. Proteção contra inversão de polaridade CC/resistência a curto-circuito CA.

4.2.6. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65.

4.2.7. Os inversores devem possuir conectividade IP, por meio de rede ethernet, conexão RJ45.

4.2.8. Deve permitir monitoramento remoto por meio de web site do fabricante.

4.2.9. Deverão ser empregados inversores de potência máxima de saída de 30kw.

4.2.10. Na instalação, os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

4.2.11. O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410.

4.2.12. Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

4.2.13. Ficará a cargo da CONTRATADA definir o arranjo ideal para o sistema, determinando número e potência de inversores;

4.2.14. Caso sejam empregados inversores com potência nominal até 10kW, estes devem possuir certificação do INMETRO.

4.3. Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes):

4.3.1. A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, incluindo os seguintes elementos:

4.3.2. Chave de seccionamento lado DC;

4.3.3. Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), lado DC;

4.3.4. Chave de seccionamento lado AC;

4.3.5. Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), lado AC;

4.3.6. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65.

4.3.7. Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

4.3.8. Conformidade com as normas de segurança NBR 5410;

4.3.9. Serão aceitos inversores que substituam total ou parcialmente os itens exigidos.

4.3.10. A instalação deve ser realizada com condutores desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores e devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem quando necessário.

4.4. Estruturas de suporte:

4.4.1. A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

a) Perfis em alumínio;

b) Clamps em alumínio;

c) As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e possuir conformidade com a NBR 6323;

d) Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

e) Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se

ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;

f) As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade; materiais em alumínio podem ser substituídos por aço galvanizado.

4.5. Cabos fotovoltaicos (CC):

4.5.1 Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- a) Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UVB;
- b) Devem apresentar resistência a chamas e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- c) Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d) Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- e) Devem apresentar vida útil de 25 anos;

4.6. Sistema integrado de sensoriamento e telemetria:

4.6.1. Ocorrendo contratação global por localidade (soma de todas as ordens de fornecimento/contratos da mesma cidade) de potência superior a 500 kWp, deverá ser fornecido sistema integrado de sensoriamento e telemetria, a fim de gerar dados do clima, em especial radiação solar, para assim embasar a medição do funcionamento do(s) gerador(es), possibilitando identificar quedas indevidas de produção, seja por problema técnico ou por demanda de limpeza dos módulos, evitando assim prejuízos ao erário.

4.6.2. O local de instalação será indicado pela CONTRATANTE.

4.6.3. O sistema integrado deverá gerar dados por meio dos sensores abaixo descritos, com transmissão online e sem fio para a plataforma servidora do fabricante do sistema integrado.

4.6.4. O sistema integrado de sensoriamento e telemetria deverão ter as seguintes características mínimas:

4.6.4.1. Comunicação dual SIM por meio de GSM/GPRS/3G;

4.6.4.2. Acesso e configuração remota;

4.6.4.3. Portas de entradas e saídas de gerenciamento;

4.6.5. Os sensores deverão ter: Piranometro; Pluviômetro; Anemômetro; Sensor de Temperatura; Umidade; Pressão do Ar;

4.6.6. A plataforma Web de recepção, armazenamento e acesso aos dados coletados deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Conexão remota automática com os equipamentos gerenciados;
- b) Alerta queda de comunicação;
- c) Acesso via Web Browser;
- d) Hospedagem de dados em datacenter do fabricante;
- e) Caso haja custo mensal de licença e ou hospedagem, a licitante deve custear o fornecimento pelo período de 12 meses, juntamente com o fornecimento de chip de dados GSM/3G pelo mesmo período;

4.6.7. O sistema integrado de sensoriamento e telemetria deverá ter alimentação elétrica autônoma (deve funcionar sem necessidade de energia elétrica local), sistema completo de geração de energia por Painel solar e armazenamento em banco de baterias.

4.6.8. O sistema integrado de sensoriamento e telemetria deve possuir:

- a) calibração de medição de radiação solar e deverá acompanhar certificado pertinente;
- b) conformidade com Organização Meteorológica Mundial;
- c) Resistência a UV;
- d) Grau de proteção: IP65;

4.7. Aterramento:

Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem ser conectados ao sistema de aterramento existente no local, de forma a garantir a equipotencialidade.

4.8. Serviços comuns de engenharia:

4.8.1. As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior das edificações de propriedade da CONTRATANTE.

4.8.2. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente da CONTRATANTE.

4.8.3. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR10; NR35.

4.8.4. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

4.9. Sistema de monitoramento remoto:

4.9.1. O sistema de monitoramento web e celular deverá disponibilizar acesso aos dados de monitoramento de todos os sistemas fotovoltaicos instalados;

4.9.2. Deverá possuir, ao menos, as seguintes informações:

- a) Energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
- b) Gerenciamento de alarmes;
- c) Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

4.10. Conexão à Internet para monitoramento:

4.10.1. Fica a cargo da empresa fornecedora a conexão dos sistemas informatizados dos inversores a serem fornecidos, ao link de Internet pré-existente ou a ser disponibilizado pela CONTRATANTE no endereço de cada gerador.

4.10.2. A construção da rede de dados entre os inversores e o switch/roteador do endereço, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.3. A rede de dados deverá ser construída conforme normas aplicáveis e conforme a distância envolvida e ou complicadores elétricos que possam existir.

4.10.4. Quando necessário, a rede deverá ser construída por meio de cabo óptico, para superar as distâncias necessárias e ou gerar o isolamento elétrico necessário.

4.10.5. Todos os equipamentos e acessórios que venham a ser necessários, deverão estar inclusos no fornecimento, cabos, switches, interfaces de fibra óptica, adaptadores, eletrodutos etc.

4.11. Padrões elétricos:

Os fornecimentos e ou adequações de padrões elétricos de conexão junto a concessionária de energia, nos endereços de instalações, ficarão a cargo da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de CABINE PRIMÁRIA se for necessário.

4.12. Treinamento:

A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento ao gestor do contrato ou outro a ser indicado, com o objetivo de capacitação para o monitoramento do sistema.

4.13. Comissionamento:

a) Medições: Devem ser realizadas medições em todo o sistema, antes de sua ativação, incluindo testes de tensão, corrente e polaridade de cada string, isolamento e outras pertinentes.

b) Inspeção visual e termográfica: Deve ser realizada inspeção visual de todo o sistema, principalmente das estruturas metálicas e elétricas, módulos, inversores, conectores e quadros;

b.1. Mediante equipamento de registro termográfico e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede) em horário de máxima geração, deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, visando identificar, reparar e ou substituir itens defeituosos com superaquecimento;

b.2. Deve ser realizada avaliação termográfica dos quadros elétricos e inversores em horário de máxima geração.

- **GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

4.14. Os serviços deverão possuir garantia de 12 meses, onde deverá ser fornecida assistência técnica neste período, com SLA – service level agreement, com atendimento remoto em até 2 horas e atendimento in loco em até 4 dias úteis;

4.15. Reposições de peças se darão com os fabricantes, depois de cessado o período legal de 90 (noventa) dias.

4.16. Deverão ser ofertados equipamentos com garantia dos fabricantes, sendo inversores mínimo de 5 anos com opcional de garantia estendida para até 20 anos junto ao fabricante; Módulos fotovoltaicos mínimo de 10 anos de garantia; sistema integrado de sensoriamento e telemetria mínimo de 24 meses de garantia. Devem ser apresentados catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Diante do alto valor que será investido por parte da Administração, faz-se necessária a exigência de prazos de garantia adequados, conforme dispõe os equipamentos de qualidade comprovada e mais robustos no mercado.

4.17. No caso de equipamentos importados, a CONTRATADA, deverá fornecer garantia solidária pelo período legal de 90 dias.

4.18. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA número telefônico, endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ágil, para abertura de chamados para manutenção e outras demandas correlatas;

4.19. Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo data e hora da abertura do chamado;

4.20. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório de atendimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a incluir na proposta, todos os serviços, equipamentos e mão de obra, salários, diárias, estadias, transporte, encargos, impostos e reposição de materiais e suprimentos em geral, comissionamento, engenheiros, técnicos, montadores/instaladores, alimentação, treinamentos, monitoramento e outros custos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos dentro das normas e orientações da CONTRATANTE;

5.3. Conforme a necessidade, a CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços em horário específico.

5.4. A CONTRATADA se submete a irrestrita fiscalização dos fornecimentos, devendo acatar imediatamente qualquer solicitação da fiscalização, inclusive quanto a paralisação dos fornecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE ficará responsável por eventual (ais) obra (s) de reforço estrutural nos locais (telhados e/ou coberturas) onde solicitar a instalação do gerador de energia.

6.2. A CONTRATANTE ficará responsável por eventual (ais) obra (s) de adequação dos terrenos nos locais onde solicitar a instalação no solo, tais como limpeza, drenagem, terraplanagem etc.;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a custear caso a concessionária de energia realize exigências para a conexão do sistema, o reforço na rede de transmissão de energia, bem como outros custos advindos a implantação da usina geradora de energia.

7. DA PROPOSTA.

7.1 O licitante sob pena de desclassificação deverá apresentar em campo específico em sua proposta comercial as informações a seguir exigidas, da seguinte forma: marca/modelo/tecnologia/garantia dos módulos fotovoltaicos; marca/garantia dos

inversores; marca/modelo/garantia cabos CC; marca/modelo/garantia do sistema integrado de sensoriamento e telemetria.

7.2. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do processo e do pregão.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
- d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- e) Descrição precisa do item.
- f) Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.
- g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de majoração de encargos fiscais e ou custos de fornecimento.

7.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4 A marca, modelo, tecnologia e garantia dos itens exigidos deverão ser obrigatoriamente especificadas e não serão aceitas divergências com as informadas pelo licitante no site, por ocasião da participação no pregão. Caso isso ocorra, a licitante será desclassificada.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, aquelas que:

8.1.1. Apresentarem valor global superior ao estimado para a contratação;

8.1.2. Forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração.

9. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os geradores poderão ser contratados de forma parcelada e com instalações em locais distintos;

9.2. Considera-se como endereços para possíveis instalações, a sede da CONTRATANTE, juntamente com qualquer outro prédio ou outro endereço que venha a ser indicado.

9.3. Na efetivação de contratação, a CONTRATANTE realizará a indicação dos locais a receberem o sistema.

9.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas nos locais indicados, juntamente com a elaboração de estudo de viabilidade de instalação (etapa 1), envolvendo engenharia civil (avaliações de engenharia civil para distribuição de carga de peso em telhado quando for o caso) e elétrica, a fim de constatar qualquer possível inviabilidade de fornecimento, em cada local. Cada estudo deverá indicar também a potência de Gerador passível de ser instalado no local, diante do espaço físico e outras variáveis pertinentes.

9.5. No caso de constatação de alguma inviabilidade de instalação em algum endereço, a CONTRATADA deverá fornecer relatório, onde a CONTRATANTE irá avaliar se tratará os possíveis itens apontados ou se irá indicar novo local, para promoção de novo estudo de viabilidade e possível posterior instalação.

9.6. Após o recebimento dos estudos, a CONTRATANTE validará com a CONTRATADA a potência que deverá ser instalada em cada local.

9.7. As instalações poderão ocorrer sobre telhados com telhas cerâmicas ou fibrocimento ou metálicas, ou ainda sobre lajes em concreto, conforme a edificação, ou ainda em solo ou outro local de interesse da CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA será responsável por elaborar projeto elétrico de cada Gerador a ser fornecido, conforme exigências da concessionária de energia (etapa 2).

9.9 Cada projeto elétrico após apresentação para a CONTRATANTE deverá ser protocolado junto à concessionária de energia.

9.9.1 Caso a concessionária manifeste-se com ressalvas sobre a instalação de Gerador no local desejado, a CONTRATANTE avaliará se tratara os possíveis itens apontados ou indicará novo local para promoção de novo estudo de viabilidade e possível posterior instalação.

9.9.2. Dentre as possíveis tratativas a serem adotadas pela CONTRATANTE está a redução da potência a ser instalada no local, em que, neste caso, a CONTRATADA deverá ajustar os documentos necessários conforme nova potência definida e encaminhar para a concessionária de energia para nova avaliação.

9.10. O prazo total de execução de cada ordem de fornecimento / instalação, com potência de até 100kwp, será de até 170 (cento e setenta) dias, devendo seguir preferencialmente o cronograma adiante, podendo ser aceito cronograma diverso, caso a caso, desde que respeitado o prazo total.

9.11. Tabela de cronograma de fornecimento:

Etapa	Prazo
1 - Mobilização de equipe, estudo envolvendo engenharias elétrica e civil, de viabilidade para fornecimento no local indicado.	Até 45 dias
2 - Elaboração de projetos e Apresentação de Projeto de conexão junto a Concessionária de Energia.	Até 20 dias
3 - Fornecimento dos equipamentos e materiais.	Até 60 dias
4 - Instalação e Comissionamento.	Até 45 dias

9.12. Caso necessário, o requerimento de prorrogação de prazo para fornecimentos de materiais e ou execuções de serviços, deverá ser encaminhado, devidamente justificado ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

9.13. Os prazos de execução, serão pausados, enquanto a CONTRATADA estiver no aguardo de pareceres ou tratativas por parte da concessionária de energia local e ou da CONTRATANTE e ou de outros correlacionados.

9.14. Para ordens de serviço de instalação com potência superior a 100kwp, os prazos constantes no cronograma de fornecimento serão majorados em 50% (cinquenta por cento) do prazo original.

9.15. Ocorrendo simultaneidade de diversas instalações em locais diversos, o prazo de cronograma poderá ser em dobro. Caso a quantidade de instalações simultâneas seja acima de 4 (quatro) ou a potência seja expressiva (a partir de 1.000kWp) ou ocorram fatos externos, e a dilação aqui pontuada não alcance prazo exequível, poderá ser concedido dilação de prazo superior, respeitando os limites legais.

10. PAGAMENTO.

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a medição, que deverá ser aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE para que se manifeste dentro de 3 dias úteis se aceita ou apresente glosas, contados do recebimento da medição.

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

10.3. As medições de geradores sob modalidade de venda, se darão com base nos percentuais máximos da tabela abaixo.

10.4. As medições se darão com base no percentual de potência de kWp atendida, em cada fase envolvida, podendo haver medições parciais:

Etapa	Percentual do total a ser pago
Módulos fotovoltaicos.	66
Inversores, quadros de proteção e controle CCECA (string boxex).	21
Cabos fotovoltaicos (CC).	3
Estruturas de suporte.	9
Outros.	1

10.5. Geradores fornecidos na modalidade de locação, possuirão pagamento de mensalidade de forma recorrente, mês a mês, durante a vigência do contrato.

10.6. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.8. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.



10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.11. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, sendo reajustados a cada 12 meses com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base, a data de apresentação da proposta comercial;

10.12. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá solicitar alteração de preço, devendo justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, cotação cambial no caso de equipamentos importados etc.

Pouso Alegre/M, aos 13 de Junho de 2022.

Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Responsável
CREA nº 46.052/D

Fábio Luís de Oliveira e Silva
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA nº 49.087/D

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total a registrar	Preço Unitário (R\$/kWp)	Preço Total R\$
1	Venda de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32100		
2	Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações,	kWp	32100		



comissionamentos, treinamento; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.				
VALOR TOTAL R\$				

Marca/tecnologia/garantia dos itens exigidos.

Marca/tecnologia/garantia dos itens exigidos.

Validade da proposta: 30 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Pouso Alegre/MG.....de de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 58/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Aos.....dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal,, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo



Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Aauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04,, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocai Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE**



ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Para a execução dos fornecimentos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. **A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A execução dos fornecimentos contratados será pelo regime de empreitada por preço global.

3.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Total a Registrar	Preço Unitário (R\$/kWp)	Preço Total R\$
1	Venda de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32100		

2	Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoramento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamento; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32100		
VALOR TOTAL R\$					

4.2. DA MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos fornecimentos, de acordo com o termo de referência do edital, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.2. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE no prazo de até **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na planilha orçamentária, composto dos valores pertinentes aos serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da entrega da nota fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa DETENTORA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à DETENTORA pelos fornecimentos contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada,

ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) fornecimento(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.6. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação o destinatário, juntamente com a descrição dos fornecimentos.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.8. A despesa referente à execução dos fornecimentos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irajustáveis pelo período de um ano.

5.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IGPM, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

5.5. Na hipótese de a DETENTORA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os fornecimentos executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços de**

instalações frente aos materiais já entregues e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do fornecimento por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser integralmente sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.3. Os fornecimentos serão executados conforme demanda, nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

7.1. As obrigações decorrentes da execução dos fornecimentos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese de a **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE.

8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

8.2. Responsabilizar-se pela elaboração e aprovação do necessário projeto básico/croqui e pela fiscalização e medição dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de fornecimentos objeto desta contratação.

8.5. Zelar pela boa qualidade dos fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

8.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2. Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

9.6. Os fornecimentos - objeto da contratação - deverão ser vistoriados pelo fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos fornecimentos previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

9.7. Não havendo condições para a execução dos fornecimentos por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos fornecimentos, os motivos para a não realização dos fornecimentos serão consignados pelo fiscal.

9.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos fornecimentos, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

9.9. Os locais onde serão realizados os fornecimentos deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

9.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

9.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços;

9.13. Dar garantia conforme exigido no termo de referência.

9.14. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.15. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.16. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.17. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra danos de qualquer natureza durante o processo de instalação.

9.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Fornecimentos executados.

9.19. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL.

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas, exceto no caso de ultrapassado o prazo de validade da proposta comercial apresentada.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES.

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos fornecimentos por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou ainda estar dentro do prazo do cronograma de fornecimento; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos	04

	serviços, após notificação; por empregado e por dia.	
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Não Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

11.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos fornecimentos previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

11.8. O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

• **Tabela 3**

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre a parcela inadimplente, se ultrapassar, injustificadamente, o cronograma constante no termo de referência.
02	5%	Sobre o saldo da contratação, que possivelmente não venha a ser executado, resultando na rescisão contratual.

11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

12.1 Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CMA Crea-MG, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 30.170-917, e em conformidade com o seu Regulamento de



Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Pouso Alegre/MG,..... de de 2022.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Ronaldo Laurindo Bueno

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix

CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria



CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal



ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wagner Abílio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas

PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira



POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes



TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2022

PROCESSO N.º 58/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022

Aos.....dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.) Bairro , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....** , , , portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° , doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° , com Inscrição Estadual registrada sob n° , neste ato representado pelo **Sr.** , , , , portador da Cédula de Identidade RG n° , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS QUE**



COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Para a execução dos fornecimentos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. **O Contrato terá validade de XX meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A execução dos fornecimentos contratados será pelo regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos fornecimentos objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constante abaixo:

4.2. DA MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos fornecimentos, de acordo com o termo de referência do edital, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.2. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE no prazo de até **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na planilha orçamentária, composto dos valores pertinentes aos serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à CONTRATADA pelos fornecimentos contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) fornecimento(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.6. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação o destinatário, juntamente com a descrição dos fornecimentos.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.8. A despesa referente à execução dos fornecimentos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IGPM, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a

retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os fornecimentos executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ORGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços de instalações frente aos materiais já entregues** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do fornecimento por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser integralmente sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.3. Os fornecimentos serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, nos locais indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS.

7.1. As obrigações decorrentes da execução dos fornecimentos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese de a CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO

GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos fornecimentos compatíveis com os solicitados, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE.

8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

8.2. Responsabilizar-se pela elaboração e aprovação do necessário projeto básico/croqui e pela fiscalização e medição dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de fornecimentos objeto desta contratação.

8.5. Zelar pela boa qualidade dos fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

8.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2. Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

9.6. Os fornecimentos - objeto da Contratação - deverão ser vistoriados pelo Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos fornecimentos previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

9.7. Não havendo condições para a execução dos fornecimentos por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos fornecimentos, os motivos para a não realização dos fornecimentos serão consignados pelo fiscal.

9.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos fornecimentos, ou a impossibilidade desta trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA.

9.9. Os locais onde serão realizados os fornecimentos deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

9.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos fornecimentos;

9.14. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.15. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.16. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.17. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra danos de qualquer natureza provenientes de serviços de instalações executados por força de contrato.

9.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.19. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL.

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas, exceto no caso de ultrapassado o prazo de validade da proposta comercial apresentada.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante do presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES.

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer

obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos fornecimentos por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou ainda estar dentro do prazo do cronograma de fornecimento; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, após notificação; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01

07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Não Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

11.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos fornecimentos previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

11.8. O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

• **Tabela 3**

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre a parcela inadimplente, se ultrapassar, injustificadamente, o cronograma constante no termo de referência.
02	5%	Sobre o saldo da contratação, que possivelmente não venha a ser executado, resultando na rescisão contratual.

11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

12. Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CMA Crea-MG, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 30.170-917, e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Pouso Alegre/MG,..... de de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGÃO PARTICIPANTE**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2022.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

De acordo com as propostas apresentadas, temos o quadro abaixo de acordo com a média dos valores unitários apresentados pelas empresas:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Total a Registrar	Preço Unitário (R\$/kWp)	Preço total R\$
1	Venda de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamentos; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32.100	8.506,33	273.053.300,00
2	Locação de Geradores de Energia, fornecidos de forma parcelada e em locais distintos, incluindo fornecimento de módulos, estruturas de fixação, inversores, quadros, tubulações, acessórios, padrões elétricos conforme exigências da concessionária, cabos AC e DC, transformadores, sistema de sensoriamento e telemetria, projetos elétricos e civis, instalações, comissionamentos, treinamento; e serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, reposição de peças e limpeza.	kWp	32.100	1.410,31	45.270.844,00
VALOR TOTAL R\$					318.324.144,00

Nota: A locação foi quantificada para o período de 12 meses.

Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Responsável
Engº Civil e de Seg. Trabalho
 CREA nº 46.052/D

Fábio Luís de Oliveira e Silva
Engenheiro Eletricista e de
Segurança do Trabalho
 CREA nº 49.087/D